

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – O §3.º do artigo 331 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

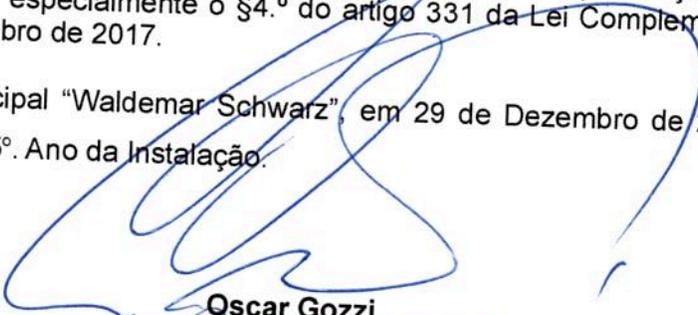
“Art. 331 (...)

(...)

§3.º - O prazo limite para a adesão da modalidade de Parcelamento Especial será de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desta Lei.”

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §4.º do artigo 331 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de Dezembro de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

